

Código de Ética do ICOM para Museus

O Código de Ética do ICOM foi adotado por unanimidade pela 15ª Assembléia Geral do ICOM realizada em Buenos Aires (Argentina) em 4 de Novembro de 1986, modificado na 20ª Assembléia Geral em Barcelona (Espanha) em 6 de julho de 2001 sob o título *Código de Ética do ICOM para os museus* e revisado pela 21ª Assembleia Geral realizada em Seul, Coreia do Sul, a 8 de Outubro de 2004.

O documento principal do ICOM é o *Código de Ética do ICOM para Museus*. Estabelece normas mínimas para a prática profissional e atuação dos museus e seu pessoal. Ao aderir à organização, os membros do ICOM adotam as provisões deste código.

INTRODUÇÃO, por Geoffrey Lewis

PREÂMBULO

Preceitos do Código de Ética para os Museus
Normas mínimas para museus
Traduções do Código de Ética para os Museus

SUMÁRIO

1. Os museus asseguram a proteção, a documentação e a promoção do patrimônio natural e cultural da humanidade.
Posicionamento institucional
Recursos físicos
Recursos financeiros
Pessoal
2. Os museus mantêm acervos e os conservam em benefício da sociedade e do seu desenvolvimento
Aquisição de acervos
Alienação de acervos
Proteção de acervos
3. Os museus mantêm os testemunhos primários para constituir e aprofundar os conhecimentos
Testemunhos primários
Coleta e Pesquisas em museus

4. Os museus contribuem para o conhecimento, fruição, compreensão e gestão do patrimônio natural e cultural
Mostra e exposição
Outros recursos
5. Os recursos dos museus possibilitam a prestação de outros serviços de interesse público
Serviços de identificação
6. Os museus trabalham em estreita cooperação com as comunidades de onde provêm seus acervos, assim como aquelas às quais servem
Origem dos acervos
Respeito pelas comunidades onde prestam serviços
7. Os museus funcionam de acordo com a legislação
Quadro jurídico
8. Os museus **atuam** profissionalmente
Conduta profissional
Conflitos de interesse

INTRODUÇÃO

Esta versão do Código de Ética do ICOM para Museus é o resultado de seis anos de revisão. Após uma análise metódica do Código do ICOM à luz da prática contemporânea dos museus, uma versão revisada, estruturada de acordo com a anterior, foi publicada em 2001. Como cogitado na época, a versão atual foi não somente completamente reestruturada à imagem da profissão museal, mas também está baseada nos princípios fundamentais das práticas profissionais, elaborados para fornecer uma orientação geral em matéria de ética. Esta versão do Código resultou de três períodos de consultas aos membros. Foi formalmente aprovada na 21ª Assembleia Geral do ICOM em Seul, em 2004.

O caráter geral do documento continua imutável pois ele preconiza a prestação de serviço à sociedade, à coletividade, ao público e aos seus diferentes segmentos, assim como o profissionalismo dos que atuam nos museus. Apesar de uma reorientação do conjunto do documento devida à nova estrutura, à ênfase em pontos fundamentais e à utilização de parágrafos mais curtos, há globalmente poucas novidades. Os elementos novos aparecem no parágrafo 2.11 e nos princípios sublinhados nas seções 3, 5 e 6.

O Código de Ética do ICOM para Museus constitui um instrumento de regulamentação profissional em um domínio chave nos serviços públicos onde, em nível nacional, a legislação é variada e pode ser mal definida. Estabelece normas mínimas de conduta e procedimentos, às quais os profissionais podem, no mundo inteiro, aspirar razoavelmente,

como também estipula claramente o que o público tem o direito de esperar da profissão museal.

O ICOM publicou a sua **Ética de Aquisição** em 1970 e um Código de Ética profissional em 1986. A presente versão – e o documento intermediário de 2001 - devem muito a estes trabalhos anteriores. Entretanto, os principais trabalhos de revisão e reestruturação são realizações dos membros do Comitê de Ética. Nós somos infinitamente gratos por sua participação presencial em reuniões ou *on line* e mesmo à sua determinação em respeitar tanto os objetivos quanto os prazos estabelecidos . Os nomes desses membros são mencionados mais abaixo.

Terminado o nosso mandato, nós transferimos a nossa responsabilidade pela Código a um comitê, cuja composição foi em grande parte renovada. Ele é presidido por Bernice Murphy, ex-vice-presidente do ICOM e ex-membro do Comitê para ética, cuja experiência e competências contribuirão para o prosseguimento do trabalho deste mesmo Comitê.

Como seus predecessores, o atual Código fornece uma norma mínima global sobre a qual os grupos nacionais e especialistas podem se basear para responder a necessidades específicas. O ICOM incentiva a elaboração de códigos de ética nacionais e especializados para responder às necessidades específicas e agradece o recebimento dos exemplares. Estes deverão ser enviadas para a Secretaria Geral do ICOM, Maison de l'UNESCO, 1 rue Miollis, 75732 Paris Cedex 15, França- E-mail: secretariat@icom.museum.

Geoffrey Lewis
Presidente, Comitê de Ética do ICOM (1997-2004)
Presidente do ICOM (1983-1989)

Comitê de Ética do ICOM, período de 2001 a 2004
Presidente: Geoffrey Lewis (UK)
Membros: Gary Edson (EUA); Per Kåks (Suécia); Byung-mo Kim (República da Coreia); Pascal Makambila (Congo) - 2002; Jean-Yves Marin (França); Bernice Murphy (Austrália)- 2002; Tereza Scheiner (Brasil); Shaje'a Tshiluila (República Democrática do Congo); Michel Van-Praët (França).

Toda questão ética que necessitar de atenção e/ou a consideração do Comitê para Ética do ICOM pode ser endereçada a seu Presidente pelo correio eletrônico:

ethics@icom.museum

PREÂMBULO

Apresentação do Código de Ética para os Museus

O *Código de Ética para Museus* foi elaborado pelo Conselho Internacional dos museus. Ele corresponde à declaração de ética para os museus mencionados nos Estatutos do ICOM. Este *Código* reflete os princípios geralmente aceitos pela comunidade internacional de museus. A adesão ao ICOM e o pagamento da quota anual constituem a aceitação do Código de Ética para os Museus.

Uma norma mínima para museus

O *Código de deontologia* representa uma norma mínima para os museus. Ele se apresenta como uma série de princípios fundamentados em diretrizes sobre práticas profissionais a serem aplicadas. Em alguns países, certas normas mínimas são definidas pela lei ou regulamentação nacional. Em outros países, as diretrizes e uma avaliação sobre normas profissionais mínimas são fornecidas sob forma de credenciamento, de habilitação ou de sistemas de avaliação similares. Quando estas normas não são definidas em nível local, as diretrizes de conduta estão disponíveis no Secretariado do ICOM, no Comitê Nacional ou no Comitê internacional apropriado. Este código pode igualmente servir de referência às nações e organizações especializadas ligadas aos museus para desenvolver normas suplementares

Traduções do Código de Ética para os Museus

O *Código de Ética do ICOM para Museus* está publicado em três línguas oficiais da organização: inglês, francês e espanhol. O ICOM é favorável à tradução do *Código* em outras línguas. No entanto, uma tradução só será considerada “oficial” se for aprovada por pelo menos um Comitê Nacional do país no qual a língua é falada, geralmente como a primeira língua. Quando a língua for falada em mais de um país é aconselhável que os Comitês Nacionais destes países sejam consultados. Para toda tradução do Código, é recomendado chamar tanto um especialista na profissão museal quanto na língua correspondente. A língua utilizada para a tradução e os nomes dos Comitês nacionais implicados devem ser indicados. Estas condições não se aplicam à tradução do Código, em totalidade ou parcialmente, para uso educativo ou de pesquisa.

1. Os museus asseguram a proteção, a documentação e a promoção do patrimônio natural e cultural da humanidade.

Princípio: Os museus são responsáveis pelo patrimônio natural e cultural, material e imaterial. As autoridades de tutela e todos aqueles responsáveis pela orientação estratégica e a supervisão dos museus têm como primeira obrigação proteger e promover este patrimônio, assim como prover os recursos humanos, físicos e financeiros necessários para este fim.

Posicionamento institucional

1.1. Documentos de habilitação

As autoridades de tutela têm a responsabilidade de assegurar que o museu tenha um estatuto, um regimento ou outro documento oficial, conforme a legislação nacional. Estes documentos estipularão claramente o estatuto jurídico do museu, suas missões, sua permanência e seu caráter não lucrativo.

1.2. Declaração das missões, dos objetivos e das políticas

A autoridade de tutela deve redigir, difundir e cumprir uma declaração que defina as missões, os objetivos e as políticas do museu, assim como o papel e a composição da sua diretoria .

Recursos físicos

1.3. Instalações

A autoridade de tutela deve assegurar instalações e um ambiente circundante adequados para que o museu cumpra as funções essenciais definidas nas suas missões.

1.4. Acesso

A autoridade de tutela deve assegurar que o museu e seu acervo sejam regularmente acessíveis a todos durante horários e períodos regulares. Deve ser dada atenção diferenciada aos portadores de necessidades especiais.

1.5. Saúde e Segurança

A autoridade de tutela deve assegurar que as normas de saúde, segurança e acessibilidade sejam aplicadas a funcionários e visitantes.

1.6. Proteção contra os sinistros

A autoridade de tutela deve implantar políticas para proteger o público e a equipe de profissionais, os acervos e outros recursos, contra acidentes naturais e humanos.

1.7. Condições de segurança

A autoridade de tutela deve garantir uma segurança adequada para proteger os acervos contra roubos ou danos em vitrinas, exposições, reservas, áreas de trabalho, ou quando em trânsito.

1.8. Seguro e indenização

Se uma empresa de segurança privada protege os acervos, a autoridade de tutela deve verificar que a cobertura dos riscos seja adequada, considerando os objetos em trânsito, emprestados ou confiados à responsabilidade do museu. Quando um sistema de indenização é estabelecido é necessário assegurar que mesmo aqueles objetos que não pertencem ao museu fiquem cobertos de forma adequada.

Recursos financeiros

1.9. Financiamento

É de responsabilidade da autoridade de tutela assegurar os recursos financeiros suficientes para realizar e desenvolver as atividades do museu. A gestão dos recursos deve ser feita de forma profissional.

1.10. Política para geração de receitas

A autoridade de tutela deve ter diretrizes explícitas em relação às fontes de receitas que possam ser geradas através de atividades próprias do museu ou originárias de fontes

externas. Independente da origem dos fundos, os museus devem manter o controle sobre o conteúdo e a integridade dos seus programas, exposições e atividades. As atividades desenvolvidas para gerar receitas não devem contrariar as normas da instituição ou prejudicar o seu público. (ver 6.6)

Pessoal

1.11. Política de emprego

A autoridade de tutela deve assegurar que todas as medidas relativas ao pessoal sejam tomadas de acordo com as normas do museu e com a legislação vigente.

1.12 Nomeação de diretor ou responsável

A direção de um museu é um posto chave e na sua nomeação, as autoridades de tutela devem levar em consideração os conhecimentos e as competências requeridas para ocupar o cargo com eficiência. Às qualidades intelectuais e aos conhecimentos profissionais necessários deve-se juntar uma conduta ética do mais alto rigor.

1.13. Acesso às autoridades de tutela

O diretor ou responsável por um museu deve prestar contas e ter acesso direto às autoridades de tutela correspondentes

1.14. Competências do pessoal museal

É necessário o emprego de um pessoal qualificado, com capacidade necessária para atender às responsabilidades. (ver também 2.19; 2.24; 8).

1.15 Formação de pessoal

Os profissionais de museu devem ter oportunidades de formação continuada e de atualização profissional para manter a eficiência.

1.16. Conflito Ético

A autoridade de tutela de um museu jamais deve exigir que os profissionais ajam em conflito com as disposições deste *Código de Ética*, com a legislação nacional ou com outro código de ética especializado.

1.17. Profissionais e Voluntários

Se a autoridade de tutela faz apelo ao trabalho voluntário para desenvolver atividades museais ou outras, deve estabelecer normas definidas que promovam o bom relacionamento entre voluntários e membros da profissão museal.

1.18. Voluntários e Ética

Se a autoridade de tutela convoca voluntários para realizar atividades museais ou outras, ela deverá assegurar que eles conheçam bem o Código de Ética do ICOM para museus e os outros códigos e leis aplicáveis.

2. Os museus mantêm acervos os conservam em benefício da sociedade e do seu desenvolvimento

Princípio: A missão de um museu é de adquirir, de preservar e de valorizar seus acervos, a fim de contribuir para a salvaguarda do patrimônio natural, cultural e científico. Seus acervos constituem um importante patrimônio público, ocupam uma posição particular ao olhar da lei e se valem da proteção do direito internacional. À esta missão de interesse público é inerente a noção de gestão racional, que abrange as idéias da propriedade legítima, de permanência, de documentação, de acessibilidade e alienação responsável.

Aquisição de coleções

2.1. Política de acervos

Em cada museu, a autoridade de tutela deve adotar e publicar um documento relativo à política aquisição, proteção e utilização de acervos. Este política deve esclarecer a situação dos objetos que não serão catalogados, preservados ou expostos (ver 2.7 e 2.8)

2.2. Título válido de propriedade

Nenhum objeto ou espécime deve ser adquirido por compra, doação, empréstimo, legado ou permuta, sem que o museu comprove a validade do título de propriedade. Evidência de propriedade em um certo país, não constitui necessariamente um título de propriedade válido

2.3. Procedência e diligência obrigatória

Antes da aquisição de um objeto ou de um espécime oferecido à compra, em doação, em empréstimo, em legado ou em permuta, todos os esforços devem ser feitos para assegurar que ele não tenha sido adquirido ilegalmente em seu país de origem ou dele exportado ilicitamente, ou de um país de trânsito onde ele poderia ter um título válido de propriedade (incluindo o próprio país do museu). Neste caso, há uma obrigação imperativa de diligência para estabelecer o histórico completo do objeto desde sua descoberta ou criação.

2.4. Bens e espécimes provenientes de trabalhos não científicos ou não autorizados

Um museu não deve adquirir um objeto quando existam indícios de que a sua obtenção envolveu dano ou destruição não autorizada, não científica ou intencional de monumentos, sítios arqueológicos, geológicos, espécimes ou ambientes naturais. Da mesma forma, a aquisição não deve ocorrer sem que as autoridades legais ou governamentais e o proprietário estejam cientes das descobertas.

2.5. Materiais culturais sensíveis

Os *acervos* de remanescentes humanos e de material de caráter sagrado devem ser adquiridos somente se os mesmos puderem ser conservados em segurança e tratados com respeito. Isto deve ser feito de acordo com normas profissionais, resguardando, quando conhecidos, os interesses e crenças da comunidade, grupos religiosos ou étnicos dos quais os objetos se originaram. (ver também 3.7; 4.3)

2.6. Peças biológicas ou geológicas protegidas

Um museu não deve adquirir espécimes biológicos ou geológicos coletados, vendidos ou de qualquer outra maneira transferidos, em desacordo com a legislação ou tratados locais, nacionais, regionais ou internacionais relativos à proteção das espécies e da natureza.

2.7. Acervos de organismos vivos

Se um acervo incluir espécimes botânicos ou zoológicos vivos, cuidados especiais devem ser tomados em relação ao ambiente natural e social dos quais originaram, assim como em relação à legislação local, nacional, regional, internacional ou aos tratados relativos à proteção das espécies e da natureza.

2.8. Acervos em estudo

A política aplicada aos acervos pode incluir modalidades de gestão particulares para acervos em que os processos culturais, científicos ou técnicos, sejam privilegiados em relação aos objetos ou espécimes, ou quando estes objetos ou espécimes são conservados para fins de ensino e de manipulação corrente. (ver também 2.1)

2.9. Aquisições fora da política aplicada aos acervos

A aquisição de objetos ou espécimes fora da política estabelecida pelo museu só deve ser

feita em circunstâncias excepcionais. A autoridade de tutela deve atender às recomendações profissionais disponíveis e à opinião das partes interessadas. Estas recomendações devem ter em conta a importância do objeto ou do espécime para o patrimônio cultural ou natural, assim como o interesse de outros museus em colecionar tais acervos. Mesmo nestas circunstâncias, objetos sem um título de propriedade válido não devem ser adquiridos. (ver também 3.4)

2.10. *Aquisições por membros da autoridade de tutela ou por funcionários*

A maior vigilância se impõe para toda oferta de objeto, venda, doação ou toda outra forma de cessão que permita vantagem fiscal, para os membros das autoridades de tutela, da equipe profissional, de seus familiares ou de pessoas próximas.

2.11. *Depositários em última instância*

Nenhuma disposição deste Código de Ética deve impedir que um museu desempenhe o papel de depositário autorizado de espécimes ou bens de proveniência desconhecida, ilicitamente coletados no território sob sua jurisdição.

Alienação dos Acervos

2.12. *Direito de alienação ou outros*

Se um museu dispõe de direito jurídico de alienação, ou quando adquiriu objetos sujeitos a condições especiais de alienação, ele deve atender rigorosamente às exigências e aos procedimentos legais. Se a aquisição inicial estiver submetida a restrições, elas devem ser observadas, salvo se ficar demonstrado que é impossível respeitá-las ou que são significativamente prejudiciais à instituição; se for o caso, um recurso deve ser obtido a partir de procedimentos legais

2.13 *Alienação dos acervos de um museu*

O descarte de um objeto ou espécime do acervo de um museu só deve ser feito com o pleno conhecimento da importância do mesmo, do seu estado (se recuperável ou não recuperável), a sua situação legal e a repercussão que pode resultar de tal ação.

2.14 *Responsabilidade pela Alienação*

A decisão de descarte deve ser da responsabilidade da autoridade de tutela, juntamente com o diretor do museu e o com o curador do acervo em questão. Condições especiais podem ser previstas para acervos em estudo ou de instrumentos no museu.

2.15 *Alienação de objetos retirados dos Acervos*

Cada museu deve ter uma política explícita definindo os métodos reconhecidos a serem adotados para o descarte definitivo de um objeto do acervo, quer seja por meio de doação, transferência, troca, venda, repatriação, ou destruição que permita a transferência de propriedade sem restrições para a entidade beneficiária. Documentação detalhada deve ser elaborada sobre todos os processos de descarte, registrando os objetos envolvidos e o seu destino. Como regra geral, todo descarte de acervo deve ser, em primeiro lugar, em benefício de outro museu.

2.16 *Renda da alienação dos Acervos*

Os acervos de museus são constituídos para a coletividade e não devem ser considerados como ativos financeiros. Os recursos ou vantagens recebidos da alienação de objetos ou espécimes do *acervo* de um museu devem ser usados somente em benefício do próprio acervo e, principalmente, para novas aquisições.

2.17 *Compra de acervo provenientes de alienação*

Os membros da equipe profissional do museu, a autoridade de tutela, seus familiares ou

próximos não devem ser autorizados a comprar os objetos provenientes de alienação de um acervo sob sua responsabilidade.

Proteção dos Acervos

2.18 Permanência de acervos

A política do museu deve garantir que os acervos (permanentes e temporários) e as suas respectivas informações, corretamente registradas, sejam transmitidas às gerações futuras nas melhores condições possíveis, considerando os conhecimentos e os recursos disponíveis

2.19 Delegação da responsabilidade dos acervos

As responsabilidades profissionais envolvendo a proteção dos acervos devem ser atribuídas a pessoas com conhecimento e habilitações compatíveis, ou que sejam adequadamente supervisionadas. (ver também 8.11)

2.20 Documentação dos acervos

Os acervos dos museus devem ser documentados de acordo com normas profissionais reconhecidas. Esta documentação deve permitir a identificação e a descrição completas de cada item, de seus elementos associados, de sua procedência, de seu estado de conservação, dos tratamentos que já foram aplicados e de sua localização. Estes dados devem ser mantidos em ambiente seguro e estar apoiados por sistemas de recuperação que permitam o acesso aos dados por funcionários e outros usuários habilitados.

2.21 Proteção contra sinistros

Atenção especial deve ser dada ao desenvolvimento de políticas para a proteção das coleções durante conflitos armados e outros desastres causados pela natureza ou pelo homem.

2.22 Segurança de acervos e dos dados associadas

Se os dados relativos aos acervos são colocados à disposição do público, é conveniente exercer um controle particular para evitar a divulgação das informações confidenciais, pessoais ou outras.

2.23 Conservação preventiva

A conservação preventiva é um elemento importante na política dos museus e da proteção de acervos. É responsabilidade básica dos profissionais dos museus criar e manter ambientes adequados para a proteção dos acervos e a sua guarda, tanto em reserva, como em exposição ou em trânsito.

2.24 Conservação e restauração de acervos

O museu deve seguir com atenção o estado de conservação dos acervos para determinar quando um objeto ou espécime necessita de trabalhos de intervenção ou de serviços de um conservador-restaurador qualificado. O principal objetivo da intervenção deve ser o da estabilização da degradação do objeto ou espécime. Todo procedimento de conservação deve ser documentado e, na medida do possível, reversível; toda transformação do objeto ou espécime original deve ser claramente identificável

2.25 Bem estar de animais vivos

Um museu que mantiver animais vivos deve assumir plena responsabilidade pela sua saúde e bem estar. Deve elaborar e adotar normas de segurança, aprovadas por especialistas em veterinária, para a proteção de seus profissionais e visitantes, assim como dos animais. Qualquer modificação genética deve ser claramente identificável.

2.26 Uso pessoal dos acervos de museus

Os membros das equipes dos museus, a autoridade de tutela, as famílias ou associados próximos não são autorizados a utilizar para uso pessoal, mesmo temporariamente, os objetos provenientes de um acervo de museu

3. Os museus conservam testemunhos primários para constituir e aprofundar o conhecimento.

Princípio: Os museus têm responsabilidades específicas com a sociedade em relação à proteção e às possibilidades de acesso e de interpretação dos testemunhos primários reunidos e conservados em seus *acervos*

Testemunhos primários

3.1. Os Acervos como testemunhos primários

A política dos acervos aplicada pelo museu deve sublinhar claramente sua importância como testemunhos primários. Ela deve assegurar que esta ação não fique presa apenas às tendências intelectuais do momento ou por hábitos do museu.

3.2. Disponibilidade dos acervos

Os museus têm a responsabilidade de dar pleno acesso às suas **coleções** e às informações existentes, respeitando restrições decorrentes de razões confidenciais ou de segurança.

Coleta e pesquisas nos museus

3.3 Coletas de campo

Se um museu promove coletas de campo deve ter uma política conforme as normas científicas, atendendo às obrigações legais nacionais e internacionais. As coletas de campo devem levar em consideração os pontos de vista das comunidades locais, de seus recursos ambientais e de suas práticas culturais e esforços para valorizar o patrimônio natural e cultural.

3.4 Coleta excepcional de testemunhos primários

Em casos excepcionais, um objeto sem procedência determinada pode ter valor intrínseco tão importante para o conhecimento que seja de interesse público preservá-lo. A aceitação de um objeto desta natureza na coleção de um museu deve ser decidida por especialistas no assunto em questão, sem preconceitos nacionais ou internacionais. (ver também 2.11)

3.5. Pesquisas

As pesquisas efetuadas por profissionais de museus devem estar relacionadas com a missão e objetivos do mesmo, além de obedecer às normas legais, éticas e acadêmicas estabelecidas.

3.6. Análises destrutivas

Quando um museu aplica técnicas analíticas destrutivas, uma documentação completa do material analisado, dos resultados e das pesquisas efetuadas, incluindo publicações, deve integrar o dossiê de documentação permanente do objeto.

3.7. Restos humanos e objetos sagrados

As pesquisas sobre restos humanos e objetos sagrados devem ser realizadas de acordo com normas profissionais, considerando os interesses e as crenças da comunidade e dos grupos étnicos e religiosos dos quais os bens se originaram (ver também 2.5 e 4.3)

3.8. Reserva de direitos sobre os objetos estudados

Quando profissionais de um museu preparam objetos para uma exposição ou para

documentar um levantamento de campo, deve estabelecer um acordo claro com o museu responsável sobre todos os direitos relativos ao trabalho realizado.

3.9. Repartição de competências

Os profissionais de museu têm obrigação de partilhar os seus conhecimentos e experiências com colegas, com os pesquisadores e estudantes dos domínios correlatos. Devem respeitar e reconhecer aqueles com os quais aprenderam e devem transmitir os avanços técnicos e as experiências que possam ser úteis a outras pessoas.

3.10. Cooperação entre museus e outras instituições

Os Profissionais de museus devem reconhecer e apoiar a necessidade de cooperação e intercâmbio entre instituições com interesses e políticas de coleta similares. Principalmente com instituições universitárias e serviços públicos, onde a pesquisa possa gerar *acervos* importantes, para os quais não existam condições de segurança a longo prazo.

4. Os museus contribuem ao conhecimento, à compreensão e à promoção do patrimônio natural e cultural

Princípio: Os museus têm o importante dever de desenvolver o seu papel educativo, de atrair e ampliar o público de sua comunidade, da localidade ou do grupo que eles servem.

Interagir com a comunidade e promover o seu patrimônio é parte integrante do papel educativo dos museus.

Mostras e Exposições

4.1. Mostras, exposições e atividades especiais

Mostras e Exposições temporárias, materiais ou virtuais, devem estar de acordo com as missões, políticas e objetivos declarados do museu. Não devem comprometer a qualidade, a proteção e conservação dos acervos.

4.2. Interpretação dos elementos expostos

Os museus devem garantir que as informações que apresentam em suas exposições estejam fundamentadas, exatas e levem em consideração os grupos e crenças e os grupos representados.

4.3. Exposição de objetos “sensíveis”

Os restos humanos e os objetos sagrados devem ser expostos de acordo com as normas profissionais, levando em consideração, quando conhecidos, os interesses e as crenças dos membros da comunidade, grupos religiosos ou étnicos de origem, com o maior tato e respeito à dignidade humana de todos os povos.

4.4. Remoção das mostras públicas

O museu deve responder com diligência, respeito e sensibilidade às solicitações de retirada, pela comunidade de origem, de restos humanos ou de objetos rituais expostos ao público. Pedidos para devolução deste tipo de material devem ser tratados da mesma forma. A política do museu deve definir claramente os procedimentos a serem aplicados para responder a este tipo de solicitação.

4.5. Exposição de peças com proveniência desconhecida

Os museus devem evitar mostrar ou utilizar peças sem proveniência atestada. Devem estar cientes que a exposição ou utilização destes objetos podem ser consideradas como um encorajamento ao tráfico de bens culturais.

Outros recursos

4.6. Publicações

As informações publicadas por museus, por qualquer meio, devem ser exatas, objetivas e considerar as disciplinas científicas, as sociedades ou as crenças apresentadas. As publicações não devem comprometer as normas institucionais

4.7. Reproduções

Os museus devem respeitar a integridade dos originais quando forem feitas réplicas, reproduções ou cópias de itens do acervo. Todas as cópias devem ter identificações permanentes como fac-símiles.

5. Os recursos dos museus possibilitam a prestação de outros serviços de interesse público

Princípio: Os museus utilizam uma variedade de especializações, habilitações e recursos materiais que têm alcance mais abrangente que o seu próprio âmbito. Isto permite aos museus partilhar os seus recursos e prestar outros serviços públicos como atividades complementares. Estes serviços devem ser realizados de forma a não comprometer a missão do museu.

Serviços de Identificação

5.1. Identificação de objetos ilegalmente adquiridos

Quando os museus prestam serviços de identificação, não devem proceder de maneira que possam ser acusados de tirar proveito, direta ou indiretamente, desta atividade. A identificação e autenticação de objetos suspeitos de terem sido ilegalmente adquiridos, transferidos e exportados, não devem ser divulgadas antes que as autoridades competentes sejam notificadas.

5.2. Autenticação e avaliação (expertise)

O museu pode fazer avaliações para o seguro de seus acervos. Informações sobre o valor monetário de outros objetos só devem ser dadas sob requisição formal de outros museus ou de autoridades jurídicas, governamentais ou outros poderes públicos competentes. Entretanto, quando o museu for o beneficiário de um objeto ou espécime, ele deve recorrer a serviços de avaliação independentes

6. Os museus trabalham em estreita cooperação com as comunidades de onde provêm seus acervos, assim como com aquelas onde prestam serviços

Princípio: Os acervos dos museus refletem o patrimônio natural e cultural das comunidades de onde provêm. Desta forma, seu caráter pode extrapolar os objetos e podem envolver referências à identidade nacional, regional, local, étnica, religiosa ou política. Consequentemente, é importante que a política do museu considere esta questão.

Origem dos Acervos

6.1. Cooperação

Os museus devem promover a partilha de conhecimentos, da documentação e dos acervos com museus e organizações culturais dos países e comunidades de onde estes provêm. É conveniente explorar as possibilidades de desenvolvimento de parcerias com os países ou

regiões que perderam parte importante do seu patrimônio.

6.2. *Devolução de bens culturais*

Os museus devem estar preparados para iniciar a discussão sobre a devolução de bens culturais a um país ou povo de onde se originem. Esta ação deve ser feita de maneira imparcial, baseada em critérios científicos, profissionais ou humanitários e sob a legislação local, nacional e internacional aplicável (ao invés de ações governamentais ou políticas).

6.3. *Restituição de bens culturais*

Quando uma nação ou comunidade de origem busca a restituição de um objeto ou espécime que tenha sido exportado ou transferido violando os princípios estabelecidos nas convenções internacionais e nacionais, o museu envolvido, se for legalmente autorizado, deve tomar as providências necessárias para viabilizar a restituição.

6.4. *Bens culturais de um país ocupado*

Os museus devem se abster de comprar ou adquirir bens culturais de um território ocupado e respeitar rigorosamente as leis e convenções que dispõem sobre a importação, exportação e transferência de bens culturais ou naturais.

Respeito pelas comunidades onde prestam serviços

6.5. *Comunidades contemporâneas*

Se as atividades de um museu envolverem comunidades existentes ou o seu patrimônio as aquisições só devem ser feitas de comum acordo, sem que se explore o proprietário ou informante. O respeito à vontade da comunidade envolvida deve prevalecer.

6.6. *Financiamento de atividades comunitárias*

A busca de um financiamento para atividades museais que envolvam comunidades existentes não deve prejudicar os seus interesses. (ver 1.10)

6.7. *Utilização de acervos de comunidades existentes*

A utilização de acervos provenientes de comunidades existentes requer respeito pela dignidade humana e pelas tradições e culturas da comunidade de origem. Este tipo de *acervo* deve ser utilizado para promover o bem estar, o desenvolvimento social, a tolerância e o respeito pela defesa de expressão multisocial, multicultural e multilinguística. (ver 4.3).

6.8. *Organização de sustentabilidade*

Os museus devem criar condições favoráveis para receber apoio comunitário (ex.: associações de amigos de museus e outras entidades). Devem reconhecer a importância destas parcerias e incentivar o relacionamento harmonioso entre as comunidades e os profissionais de museus.

7. Os museus funcionam de acordo com a legislação.

Princípio: Os museus devem funcionar de acordo com a legislação internacional, regional, nacional ou local e com compromissos decorrentes de tratados. Além disso, a autoridade de tutela deve cumprir toda obrigação legal ou outra condição relativa aos diferentes aspectos que regem o museu, seus acervos e seu funcionamento.

Quadro Jurídico

7.1. *Legislação local e nacional*

Os museus devem atender à legislação nacional e local de seu local de implantação e respeitar a legislação de outros Estados na medida em que ela interfira em seu

funcionamento

7.2. *Legislação internacional*

A política dos museus deve reconhecer a legislação internacional que é utilizada como referência à interpretação do Código Deontológico para os Museus, a saber:

- - UNESCO - Convenção para a Proteção de Bens Culturais em caso de Conflito Armado (Convenção de Haia, Primeiro Protocolo, 1945, e segundo Protocolo, 1999);
- - UNESCO - Convenção sobre a Forma de Proibir e Prevenir a Importação, Exportação e Transferência de Bens Culturais Ilícitos (1970);
- - Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna e Flora Silvestres em Extinção (1973);
- - UN Convenção sobre a Diversidade Biológica (1992);
- - Unidroit - Convenção sobre Bens Culturais Roubados e Ilicitamente Exportados (1995);
- - UNESCO - Convenção sobre a Proteção do Patrimônio Cultural Submarino (2001);
- - UNESCO - Convenção sobre a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (2003).

8. Os museus atuam profissionalmente

Princípio: Os profissionais de museus devem observar as normas e a legislação vigentes, manter a dignidade e honrar a sua profissão. Devem proteger o público contra comportamentos profissionais ilegais ou antiéticos. Todas as oportunidades devem ser aproveitadas para educar e informar ao público sobre o objetivos, finalidades e aspirações da profissão a fim de sensibilizar sobre o enriquecimento que os museus podem representar para a sociedade.

Conduta profissional

8.1. *Conhecimento da legislação vigente*

Todos os membros da profissão museal devem conhecer a legislação internacional, nacional e local vigente e as condições de sua aplicação. Devem evitar situações que possam ser interpretadas como condutas profissionais indevidas.

8.2. *Responsabilidade profissional*

Os membros da profissão museal têm a responsabilidade de seguir as políticas e os procedimentos de sua instituição. Entretanto eles podem perfeitamente se opor às práticas que pareçam prejudiciais ao museu, à profissão ou contrários à ética profissional.

8.3. *Conduta profissional*

Lealdade aos colegas e ao museu empregador é uma importante responsabilidade profissional e deve ser baseada em fidelidade aos princípios éticos fundamentais aplicáveis à profissão como um todo. Os profissionais de museu devem obedecer ao disposto no Código de Ética para os Museus e conhecer os códigos e políticas aplicáveis ao trabalho em museus.

8.4. *Responsabilidades intelectuais e científicas*

Os membros da profissão museal devem desenvolver a pesquisa, a proteção e a utilização

de informações referentes aos acervos. Assim sendo, devem abster-se de executar qualquer atividade ou envolver-se em circunstâncias que possam resultar em perdas de informações intelectuais e científicas.

8.5. *Tráfico*

Os membros da profissão museal não devem jamais contribuir, direta ou indiretamente, com o tráfico ou comércio ilícito de bens naturais e culturais.

8.6. *Confidencialidade*

Os membros da profissão museal devem proteger as informações confidenciais obtidas em função de seu trabalho. Além disso, as informações sobre objetos levados ao museu para identificação são confidenciais e não devem ser divulgadas ou transmitidas a uma outra instituição ou pessoa sem a expressa autorização do proprietário.

8.7. *Segurança dos museus e dos seus acervos*

Informações relativas à segurança dos museus, de acervos e locais privados que se conheçam no desempenho de funções devem ser mantidos em absoluto sigilo pelos profissionais de museus.

8.8. *Exceção à obrigação de confidencialidade*

O princípio de confidencialidade fica subordinado à obrigação legal de apoiar a polícia ou outra autoridade competente na investigação de bens suspeitos de furto, aquisição ou transferência ilegal.

8.9. *Independência pessoal*

Ainda que um profissional tenha direito à independência pessoal, ele deve reconhecer que nenhum negócio privado ou interesse profissional está completamente desvinculado dos interesses da instituição.

8.10. *Relações profissionais*

Os profissionais de museus estabelecem relações de trabalho com numerosas pessoas dentro e fora do museu onde trabalham. É esperado que prestem os seus serviços profissionais de forma eficiente e eficaz.

8.11. *Consulta profissional*

É uma responsabilidade profissional consultar outros colegas dentro e fora do museu quando o conhecimento disponível for insuficiente para assegurar uma decisão eficaz.

Conflitos de Interesse

8.12. *Presentes, favores, empréstimos ou outros benefícios pessoais*

Os profissionais de um museu não devem aceitar presentes, favores, empréstimos ou outros benefícios pessoais que possam ser oferecidos devido às funções que desempenham. Ocasionalmente, pode ocorrer a doação e o recebimento de presentes por cortesia profissional, mas isto deve ocorrer sempre em nome da instituição envolvida.

8.13. *Empregos ou atividades externas*

Os membros da profissão museal, apesar de terem o direito a uma relativa independência pessoal, devem entender que nenhum emprego privado ou atividade profissional pode ser totalmente disvinculada de sua instituição. Não devem ter outro emprego remunerado ou aceitar comissões externas que sejam, ou possam ser consideradas, incompatíveis com os interesses do museu.

8.14. *Comércio de patrimônio cultural e natural*

Os membros da profissão museal não devem participar direta ou indiretamente do comércio (compra ou venda para obtenção de lucro) de elementos do patrimônio cultural e natural.

8.15. Relações com comerciantes

Os Profissionais de museus não devem aceitar de um comerciante, marchand, leiloeiro ou outro, presentes ou privilégios, de qualquer forma, como indução à compra ou à alienação de objetos ou à obtenção de liberalidades administrativas. Além disso, eles não devem jamais recomendar de maneira particular um marchand, leiloeiro ou um expert a um membro do público

8.16. Coletas privadas

Os membros da profissão museal não devem competir com a sua instituição na aquisição de objetos ou em qualquer **atividade** de coleta pessoal. No caso de **atividades** privadas de coleta, o profissional de museu e sua autoridade de tutela devem estabelecer um acordo que deve ser observado.

8.17. Uso do nome e do logo do ICOM

Os membros do ICOM não podem utilizar a denominação “Conselho Internacional dos Museus”, ICOM ou o seu logótipo, para promover ou apoiar qualquer atividade ou produto com fins lucrativos.

8.18. Outros conflitos de interesse

Na eventualidade da ocorrência de conflitos de interesse entre um indivíduo e o museu, os interesses do museu devem prevalecer.

GLOSSÁRIO

Atividades geradoras de receitas

Atividades concebidas para trazer ganho ou um benefício financeiro à instituição.

Autoridade de Tutela (na versão em português aparece como direção)

Pessoas ou organizações definidas em um quadro legal de habilitação do museu (regimento) como responsáveis em relação a sua perenidade, seu desenvolvimento estratégico e seu financiamento.

Avaliação

Autenticação e avaliação financeira de um objeto ou espécime. Em alguns países, o termo é usado para avaliações independentes de bens oferecidos para doação que utilizem benefícios fiscais.

Conflito de interesses

Existência de interesse privado ou pessoal que provoquem contradições de princípios no contexto profissional, interferindo ou parecendo interferir na objetividade das decisões tomadas.

Conservador-restaurador

Funcionário de museu ou profissional autônomo capacitado para efetuar o exame, a proteção, a conservação e a restauração de um bem cultural. Para mais informações, consultar ICOM News 39(1), p.5-6 (1986).

Diligência obrigatória (no original aparece como obrigação de diligência)

Exigência de que sejam tomadas as providências necessárias para esclarecer os aspectos de um caso antes de serem definidas as medidas a adotar, identificando principalmente a origem e a história de um objeto, antes de aceitar a sua aquisição ou utilização.

Direção = autoridade de tutela (?)

Pessoas ou organizações definidas nos regimentos dos museus como responsáveis por sua manutenção, desenvolvimento estratégico e previsão de financiamento.

Museu

Os museus são instituições permanentes, sem fins lucrativos, a serviço da sociedade e do seu desenvolvimento, aberta ao público; que adquirem, conservam, divulgam e expõem, para fins de estudo, de educação e prazer, os testemunhos materiais e imateriais dos povos e seus ambientes.

Comércio (na versão original aparece como transação comercial)

Compra ou venda de objetos em proveito pessoal ou institucional.

Organização sem fins lucrativos

Um organismo legalmente estabelecido, representado por uma pessoa moral/jurídica ou física cujas receitas (incluindo excedente ou lucro) são utilizadas em benefício das suas próprias atividades.

Normas mínimas

Normas que deverão ser observadas por todos os museus e seus profissionais. Alguns países têm critérios próprios para definir normas mínimas.

Patrimônio cultural

Todo objeto ou conceito considerado de importância estética, histórica, científica ou espiritual.

Patrimônio natural

Todo objeto, fenômeno natural ou conceito considerado de importância científica ou valor espiritual para uma comunidade.

Procedência

Histórico completo de um objeto e seus direitos de propriedade, desde o momento da sua descoberta ou criação até ao presente, de forma que a sua autenticidade e posse possam ser definidas.

Profissionais de museus

Os profissionais de museus compreendem os funcionários de museus ou instituições similares (remunerados ou não), como definido no Artigo 2, parágrafos 1 e 2, dos Estatutos do ICOM, que tenham formação especializada ou que possuam experiência prática equivalente em qualquer campo necessário à gestão e atividade de um museu, assim como os profissionais autônomos que respeitem o *Código de*

Ética para Museus e que trabalhem para museus ou instituições como as definidas no estatuto mencionado. Não inclui pessoas que promovam ou trabalhem com produtos comerciais ou equipamentos utilizados em museus e em seus serviços.

Título de propriedade legal

Direito de propriedade de um objeto legalmente reconhecido segundo a legislação do país. Em alguns países isto pode consistir em um direito conferido, às vezes considerado insuficiente para as exigências de uma diligência obrigatória.

Título de propriedade válido

Direito incontestável de propriedade de um objeto com base no respectivo histórico completo, desde a sua descoberta ou produção.